

Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

## PROJETO DE LEI Nº 015/2026

***Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no Município de Estação, estabelece suas fontes de receita, formas de aplicação e dá outras providências.***

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar recursos e prover apoio financeiro a planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Estação.

Art. 2º O FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, sendo gerido operacionalmente pelo seu Núcleo de Turismo, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 1.582/2021.

Art. 3º A finalidade precípua do FUMTUR é criar condições financeiras para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, visando o incremento do fluxo de turistas e a preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico do município.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias próprias e os créditos adicionais que lhe sejam destinados no orçamento anual do Município;

II - Repasses provenientes de órgãos federais, estaduais ou outras entidades de direito público e privado, inclusive mediante convênios ou contratos de repasse;

III - Recursos de emendas parlamentares federais ou estaduais destinadas ao turismo local;

IV - Receitas provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos ou exploração publicitária em áreas de interesse turístico;

V - Auxílios, subvenções, doações e legados de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, destinados especificamente ao Fundo;

VI - Rendimentos e juros decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo;

VII - Recursos provenientes do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta bancária específica, em agência financeira oficial

Art. 5º Os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e com as deliberações do COMTUR, destinando-se a:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de desenvolvimento turístico, inclusive através de convênios;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo de Turismo;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

- .....
- III - Promoção, apoio e realização de eventos culturais, gastronômicos, desportivos e recreativos que contribuam para a disseminação do turismo no Município;
  - IV - Execução de obras de infraestrutura turística, incluindo sinalização, pavimentação de acessos a pontos turísticos e restauração de bens históricos;
  - V - Elaboração de campanhas publicitárias e materiais de divulgação do potencial turístico de Estação nos âmbitos regional, estadual e nacional;
  - VI - Programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam no setor, visando a melhoria do atendimento e da hospitalidade.

Art. 6º É expressamente vedada a utilização dos recursos do FUMTUR para o pagamento de despesas com pessoal efetivo, encargos sociais ou dívidas não relacionadas às atividades turísticas.

Art. 7º O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, cabendo-lhe a execução administrativa do fundo.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento competirá a execução contábil e a movimentação financeira das contas do Fundo, observando-se as normas de direito financeiro vigentes.

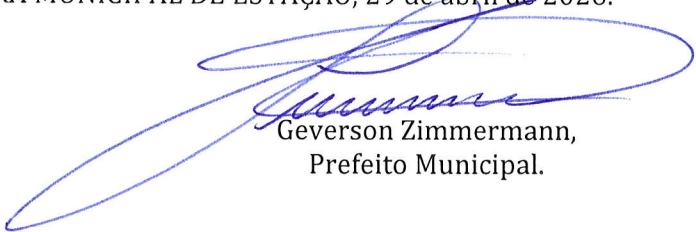
Art. 9º O plano de aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas anual, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 1.582/2021.

Art. 10. O saldo financeiro positivo do FUMTUR, apurado em balanço ao final de cada exercício, será integralmente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Art. 11. Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 29 de abril de 2026.

  
Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

.....  
Estação, 29 de abril de 2026.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa criar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no Município de Estação, e estabelecer suas fontes de receita, formas de aplicação.

O município possui uma identidade histórica intrinsecamente ligada ao modal ferroviário, elemento que o conecta a rotas turísticas consolidadas na Região da Uva e do Vinho, como Carlos Barbosa e a Serra Gaúcha. No entanto, para que o potencial histórico de Estação seja explorado de forma rentável, é necessário investimento em infraestrutura e marketing.

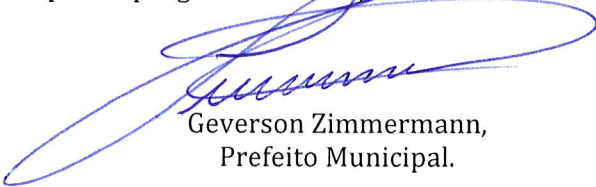
A ausência de um fundo específico impede, por exemplo, que Estação receba repasses diretos do Fundo Geral do Turismo (FUNGETUR) ou emendas parlamentares carimbadas para o turismo, as quais exigem contas bancárias específicas e planos de aplicação aprovados por conselhos locais.

A instituição do FUMTUR permitirá que receitas geradas pelo próprio setor retornem para o setor na forma de sinalização, capacitação profissional e apoio a eventos gastronômicos. Esse ciclo de reinvestimento é o que garante a atratividade do município para investidores privados e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, uma vez que o turismo qualificado demanda melhorias em saneamento e espaços públicos, como praças e ginásios.

Embora a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964 prevejam a unidade de caixa, a criação de fundos especiais é admitida quando destinada à realização de objetivos específicos de interesse público. O FUMTUR, seguindo a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), deve manter sua contabilidade integrada à contabilidade geral do município, mas com registros que permitam a identificação clara da origem e da aplicação dos recursos.

No que tange aos requisitos legislativos para a criação do fundo, a orientação técnica sugere que o plano de aplicação seja anual, coincidindo com o exercício financeiro, e que o saldo positivo apurado ao final do ano seja transferido para o exercício seguinte, garantindo que o recurso do turismo não seja aplicado em outras áreas em momentos de crise fiscal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta matéria, fundamental para o progresso de Estação.

  
Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.